



ESTATUTO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A Associação Dos Servidores da Policia Federal no Estado de São Paulo, neste estatuto designada simplesmente, Associação na qual adotara a sigla ANSEF/SP, constituída em data de 20 de outubro de 2000, conforme Estatuto Social Registrado no 4º registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 0413101, com sede e foro nesta capital, na **Rua Hugo D’Antola, 46, Lapa de Baixo – CEP 05038 – 090** São Paulo / SP, é uma associação de direito privado e Interesse Publico, com autonomia administrativa e financeira, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

II - SÃO PRERROGATIVAS DO INSTITUTO

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a ANSEF/SP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Congregar, representar; e promover a defesa dos direitos e interesse dos seus associados no Estado de São Paulo, profissional, coletiva e individual, em qualquer nível e, para tanto, poder intervir e praticar todos os atos em esfera judicial ou extrajudicial, inclusive como substituta processual;
- II. Promover a valorização e a assistência dos associados;
- III. Promover a integração com as organizações de trabalhadores do Estado especialmente com o funcionalismo publico;
- IV. Promover divulgação de temas de interesse da categoria, com ênfase para as questões de cunho profissional e participação em eventos que visem ao aperfeiçoamento do sistema de segurança publica no Estado;
- V. Estimular a organização sociocultural da categoria
- VI. Desenvolver programas e atividades de caráter esportivo, apoiando campeonatos, torneios, festivais esportivo, em beneficio do associado e seus dependentes e da comunidade;
- VII. Participar de jogos de Integração dos Servidores da Policia Federal, na forma de seu regulamento;
- VIII. Promover, através de da veiculação interna e externa, a divulgação de assuntos e informação de interesse da categoria e de temas afins com a atividade Policial;
- IX. Promoção da assistência social; educacional , esportiva e cultural;
- X. Desenvolver, instituir, operar, ações e atividades que assegurem a criança e ao adolescente, conforme prevê a lei 8.069 / 1990 com absoluta prioridade e efetivação dos direitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- XI. Manter e administrar o Clube dos Servidores da Policia Federal, na forma de seu regulamento;

Parágrafo Único – A ANSEF/SP não mantém com órgãos da administração Publica ou da SR/DPF/SP

III - DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO

ARTIGO 3º – A ANSEF/SP se dedicara suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

IV - DOS ÓRGÃOS DA ANSEF/ SP

ARTIGO 4º– - SÃO ORGÃOS DA ANSEF/SP;

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Estadual;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva Estadual;
- V. Representantes Locais.



Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da ANSEF/SP, na forma definida neste Estatuto;

Parágrafo Segundo – O Conselho Estadual é o órgão consecutivo da ANSEF/SP no estado, com composição, atribuições e vedações na forma deste Estatuto;

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal é o órgão técnico de fiscalização financeira e orçamentária, constituído na forma deste Estatuto;

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva Estadual é o órgão de administração da ANSEF/SP, com sede na Capital do Estado e com a mesma circunscrição da Superintendência Regional do DPF no Estado de São Paulo, dotada de personalidade jurídica própria, apolítica, independência administrativa, financeira e patrimonial, organizada na forma deste estatuto e por seus atos constitutivos;

Parágrafo Quinto - A Representação Local é o órgão de administração da ANSEF/SP nas delegacias descentralizadas, onde não for constituída uma Diretoria Executiva Regional.

ARTIGO 5º - A ANSEF/SP não remunera quaisquer de seus dirigentes, não distribuídos a eles lucros, bonificações ou vantagens pecuniárias, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo o exercício destes cargos, em qualquer dos órgãos da associação, prestado de forma gratuita e considerando serviço relevante.

ARTIGO 6º - O Presidente da Diretoria Executiva Estadual tem legitimidade para agir, judicial e extrajudicialmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições ou os fins deste Estatuto, nas suas áreas de competência.

V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do ANSEF/SP, e será contribuída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Se Reunira na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, a fim de tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva; e em março de cada ano, para a apreciação das contas do ano anterior. Extraordinariamente, se reunira quando convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos positivos nesse Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da ANSEF/SP, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor da mensalidade dos associados
- V. Deliberar quando a compra e venda de imóveis a ANSEF/SP;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinara os vários setores de atividade da ANSEF/SP;
- VII. Alterar no todo ou em parte o presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar quando a dissolução da ANSEF/SP;
- IX. Decidir em última instancia sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede da ANSEF/SP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data entrega do requerimento, o qual deverá ser encaminhado ao presidente por meio de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação fazendo constar no edital a omissão do presidente.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal, além do julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.



VI - DO CONSELHO ESTADUAL

ARTIGO 8º – O Conselho Estadual será composto de 7 (sete) membros conselheiros e constituído da seguinte forma:

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva Estadual;
- II. Pelos Presidentes das Diretorias Executivas Regionais;
- III. Pelos Representantes Locais, onde não houver Diretoria;
- IV. Por Associados eleitos, até completar a quantidade de conselheiro exigida no caput deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Nas deliberações do Conselho, o Presidente da Diretoria Executiva Estadual tem apenas voto de qualidade, no entanto defesa a sua participação quando se tratar de prestação de conta ou de matéria proposta pelo mesmo ou cujo resultado lhe interesse diretamente.

Parágrafo Segundo - A Eleição para o Conselho Estadual, no caso do inciso IV, ocorrerá nos mesmos moldes e data da eleição da Diretoria Executiva Estadual.

ARTIGO 9º - Compete ao Conselho Estadual:

- I. Dar cumprimento efetivo às finalidades da ANSEF;
- II. Velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da entidade e da categoria;
- III. Adotar medidas para assegurar o regular funcionamento das Diretorias Executivas Regionais;
- IV. Intervir nas Diretorias Executivas, Regionais, e Representações onde e quando constatar grave violação deste Estatuto, do Regulamento Geral, dos regulamentos internos, do Código Eleitoral e demais normas pertinentes;
- V. - Cessar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de Dirigente sob sua circunscrição, contrário às normas vigentes, observando, sempre, o direito de ampla defesa
- VI. Julgar, em grau de recurso, as questões decididas pela Diretoria Executiva Estadual, nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento interno;
- VII. Designar e nomear o Presidente e demais membros do Comitê dos Jogos de Integração dos Servidores da Polícia Federal, na sua circunscrição;
- VIII. Levar ao conhecimento do Conselho Nacional todas as irregularidades havidas na sua circunscrição
- IX. Participar, por meio de seu Presidente ou Representante designado, das reuniões do Conselho Nacional;
- X. Apresentar a proposta de candidatura de seu Estado para sediar os Jogos de Integração do DPF, conforme normas próprias.
- XI. Ordinariamente, em dezembro, haverá uma reunião anual de inspeção e avaliação do Conselho Estadual;
- XII. Extraordinariamente, o Conselho Estadual poderá ser convocado pelo seu presidente ou por metade mais um de seus membros;

A intervenção referida no inciso III deste artigo depende de prévia aprovação por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Estadual, em reunião convocada para tal fim, garantido o amplo direito de defesa, nomeando-se interventor para o prazo que se fixar.

VII - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 10º - O Conselho Fiscal é órgão técnico de fiscalização da Gestão econômico- financeira da ANSEF/SP composto de três (03) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos entre os associados efetivos, na mesma data e forma da eleição da Diretoria Executiva Estadual, para um mandato de três (03) anos.

ARTIGO 11º - São Atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da ANSEF/SP;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo- os à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- III. Requisita o diretor financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômica – financeira realizada pela ANSEF/SP;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de março em sua maioria absoluta e, extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros.

VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 12º - A Diretoria Executiva Estadual, como órgão de administração da ANSEF/SP, será composta pelos seguintes cargos eletivos, cuja duração do mandato será de três (03) anos, permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral e Adjunto;
- IV. Diretor Financeiro; Patrimonial e adjunto ;
- V. Diretor de Clube, Desporto, Lazer e Adjunto ;
- VI. Diretor de Jornalismo, Assistência Social e Adjunto;
- VII. Um Diretor Jurídico e Adjunto.

ARTIGO 13º - Aos Membros da diretoria Executiva Estadual compete:

I – Presidente

- a) Representar a ANSEF/SP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Velar pela dignidade e independência da Entidade e de seus inscritos;
- c) Dar execução às deliberações do Conselho Estadual;
- d) Adotar medidas para assegurar o regular funcionamento das Representações Locais;
- e) Superintender os serviços da Entidade, contratar, promover, licenciar, suspender e demitir seus funcionários, observada a concordância da maioria dos membros da Diretoria;
- f) Adquirir e alienar bens móveis após aprovação por maioria simples da Diretoria, e aplicar o ativo financeiro;
- g) Adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando previamente autorizado pela Assembleia Geral e superintender a administração de seu patrimônio, tudo em conjunto com o Diretor Financeiro;
- h) Tomar medidas urgentes em defesa da Classe e da Entidade;
- i) Assinar, com o Financeiro, ou seu adjunto, os cheques e ordens de pagamento e documentos financeiros em nome da entidade;
- j) Elaborar, com o Diretor Financeiro e o com Diretor Secretário Geral, para análise do Conselho Fiscal, e homologação em Assembleia Geral, até novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com indicação das receitas e das despesas;
- k) Agir, inclusive criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto e, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio dos Servidores da Polícia Federal por intermédio do Diretor - Jurídico;
- l) Recorrer ao Conselho Estadual nos casos previstos no Estatuto;
- m) Assinar a correspondência da entidade, admitida a delegação formal de competência;
- n) Apresentar ao Conselho Fiscal, com o Diretor Financeiro, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, o Relatório Geral e a Prestação de Contas, devidamente instruídos com o Balanço de encerramento do exercício anterior;
- o) Autorizar, com o Diretor Financeiro, as despesas de transporte e hospedagem de diretores ou associados, quando houver interesse da ANSEF/SP;
- p) Administrar o Clube dos Servidores da Polícia Federal em São Paulo, juntamente com o Diretor de Clube, Desportos e Lazer, e demais diretores;
- q) Contratar Assessoria Jurídica, quando necessária ou no interesse coletivo de seus associados, após aprovação em Assembleia Geral, desde que, se estabeleça um contrato formal, entre as partes contratantes, que especifique o objeto da contratação, valores, e limites de atuação. Tal contratação estará dispensada de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária quando, a ANSEF/SP ou quaisquer membros de sua Diretoria Executiva, no desempenho legítimo de suas funções, forem demandados judicialmente.

II – Ao Vice Presidente

- a) Substituir o Presidente nas faltas, impedimentos e licença temporária;



- b) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- c) Superintender os serviços e departamentos da Entidade que lhe forem expressamente delegados pelo Presidente;
- d) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

III - Ao Secretário Geral e seu Adjunto

- a) Superintender e secretariar os serviços da Secretaria Geral;
- b) Secretariar as sessões do Conselho Estadual;
- c) Certificar o que constar dos registros da Secretaria;
- d) Substituir o Vice-Presidente no caso de sua ausência legal;
- e) Assumir a Presidência da ANSEF/SP, no caso de vacância definitiva do Presidente e Vice, sendo obrigado a convocar eleições para os cargos vagos, no prazo de 30 dias após a assunção;
- f) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

IV – Diretor Financeiro e Patrimonial e seu adjunto

- a) A guarda e a responsabilidade por todos os bens, valores e patrimônio da ANSEF/SP;
- b) Arrecadar todas as receitas ordinárias e extraordinárias;
- c) Pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- d) Manter na entidade, com regularidade e clareza, a escrituração contábil;
- e) Elaborar, com o Presidente e o Secretário Geral, para análise do Conselho Fiscal, e homologação em Assembleia Geral, até novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com indicação das receitas e despesas;
- f) Depositar em bancos oficiais ou Cooperativa dos Servidores, todas as quantias ou valores pertencentes à ANSEF/SP;
- g) Reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos que se mantiverem inadimplentes, para adoção das sanções administrativas e judiciais cabíveis;
- h) Apresentar, até o décimo quinto dia do mês subsequente, o balancete mensal relativo ao mês anterior, e divulgar para os associados;
- i) Apresentar, juntamente com o Presidente e até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, o Balanço Geral do exercício anterior, para análise do Conselho Fiscal, que deverá instruir o Relatório Geral e a Prestação de Contas;
- j) Aplicar em cooperativa dos Servidores ou Bancos Oficiais, com o Presidente, todos os recursos financeiros da ANSEF/SP;
- k) Autorizar, com o Presidente, as despesas de transporte e hospedagem de diretores ou associados quando houver interesse da ANSEF/SP;
- l) Zelar pelo cumprimento do orçamento vigente;
- m) Administrar o patrimônio da ANSEF/SP
- n) Manter atualizados os livros e os registros de bens e moveis e imóveis da ANSEF/SP;
- o) Preparar, anualmente, o inventário dos bens da ANSEF/SP, informando, Separadamente, os acréscimos do Patrimônio, apresentando-o ao Conselho Fiscal até 31 de Janeiro do ano seguinte;
- p) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único - As contas devem ser apresentadas ao Conselho Fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta dias), facultando-se o acesso dos Conselheiros aos papéis, documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas e despesas que compõem a contabilidade, sempre que solicitado.

V – Ao Diretor de Clube Desporto e Lazer e seu adjunto:

- a) Dirigir e administrar o Clube dos Servidores da Polícia Federal em São Paulo, denominado CLUBE DA ANSEF/SP, juntamente com o Presidente e demais Diretores, na forma do estatuto próprio (regimento interno);
- b) Proporcionar lazer e recreação para os associados;
- c) Zelar pelas áreas do clube, com a participação dos demais diretores;
- d) Apresentar ao Presidente e Diretor Financeiro, a movimentação financeira do Clube, conforme regimento interno;
- e) Representar o clube em atos administrativos e sociais juntamente com o Presidente;



- f) Fazer cumprir juntamente com a Diretoria, o Programa de Ação, supervisionando com o Presidente as atividades do Clube, na sua área de competência;
- g) Desenvolver programas e atividades esportivas entre o público interno e externo, destinados a promover o aperfeiçoamento e a integração dos associados e seus familiares;
- h) Hipotecar apoio, objetivando viabilizar a realização de jogos olímpicos, bem como competições esportivas regionais;
- i) Elaborar a execução e realização de reuniões, demonstrações, exposições, solenidades, palestras, conferências, comemorações e seminários;
- j) Propor, elaborar e executar, com os demais diretores e entidades congêneres as festas das datas comemorativas para os Servidores da Polícia Federal.
- k) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

VI – Ao Diretor de Jornalismo e Assistência Social e seu adjunto:

- a) Produzir material de divulgação da história e atuação da Associação, visando a estimular as tradições;
- b) Elaborar, organizar, coletar dados, manter e editar informativo, distribuindo-os aos associados da Revista Força Federal;
- c) Manter informado os filiados por meio de comunicações, notas, boletins ou outro meio de comunicação, de todos os assuntos de interesse;
- d) Manter o intercâmbio com as entidades congêneres e de interesse do associado e da entidade;
- e) Coordenar os órgãos de divulgação da ANSEF/SP, mantendo contato com a Imprensa escrita, falada e televisiva, além de autoridades;
- f) Coordenar a publicidade e propaganda de interesse da entidade;
- g) Promover campanhas de filiação;
- h) Preparar, coordenar e exercitar mediadas de assistência social;
- i) Representar a ANSEF/SP junto aos organismo e entidades de assistência medica;
- j) Gerenciar os planos de assistência social para os associados, visando tirar duvida e proporcionar melhor atendimento na área social;
- k) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

VII – Ao Diretor Jurídico e seu Adjunto:

- a) Dar orientação jurídica a ANSEF/SP;
- b) Manter acompanhamento da doutrina, jurisprudências, pareceres e decisões em matéria pertinentes a categoria;
- c) Acompanhar as questões judiciais de interesse dos associados informando- os a respeito de todas as fases do processo;
- d) Atender, os Associados quando envolvidos em inquéritos policiais, administrativos, flagrantes, ações penais, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão ou a este se vincular, sem prejuízo do defensor, podendo se fazer representar por um dos Diretores, ou por Associado especialmente designado para esse fim;
- e) Representar a ANSEF/SP junto aos aposentados e pensionistas;
- f) Propor, em conjunto com as demais diretorias, uma política própria para aposentados e pensionistas;
- g) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

IX - Das Representações

ARTIGO 14 ° - Nas unidades da SR/DPF/SP, onde não houver número de associados suficientes ou o interesse dos mesmos para a criação de uma Diretoria Regional, na forma deste estatuto, haverá uma representação, a qual estará vinculada à Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo Primeiro - Os representantes, em número de 3 (três), sendo um titular e dois suplentes serão eleitos pelos associados lotados nessas unidades e empossados pela Comissão Eleitoral da Representação, que comunicará o resultado e a posse à Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo Segundo - As representações terão vinculação administrativa, financeira e patrimonial à Diretoria Executiva Estadual.



Parágrafo Terceiro - Compete à Diretoria Executiva dar todas as condições financeiras e administrativas para que os representantes desenvolvam seus trabalhos objetivando o cumprimento das obrigações da ANSEF/SP e dos direitos dos associados.

Parágrafo Quarto - Compete ao Representante local:

I - Dar cumprimento efetivo às finalidades da ANSEF/SP;

II - Velar pela dignidade, independência e valorização da ANSEF/SP e dos Associados;

III - Comunicar ao Conselho Estadual e/ou Diretoria Executiva Estadual todas as ocorrências verificadas na sua representação;

IV - Desempenhar as atribuições previstas no Regulamento Geral ou por delegação de competência do Conselho Estadual e ou Diretoria Executiva;

V - Receber e encaminhar à Diretoria Executiva os pedidos de inscrição nos quadros da ANSEF/SP.

X – Da Perda do Mandato e Vacância do Cargo.

ARTIGO 15° - Ocorrerá vacância dos cargos do Conselho Estadual, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos seguintes casos.

I - Por destituição, feito por meio de Assembleia Geral Extraordinária, nos casos de:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Declaração de incapacidade civil;

c) Improbidade Administrativa.

d) Grave violação deste Estatuto,

e) Abandono do Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos de ausência;

f) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ANSEF/SP.

Parágrafo Primeiro – Definida justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente a sua defesa previa a Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, em qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 16° - Ocorrendo a vacância, será esta declarada por ato do Conselho Estadual que convocará o respectivo substituto para assumir o cargo, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de renúncia simultânea do Presidente e Vice Presidente, assumirá interinamente o Secretário Geral, o qual convocará eleições para cargo vago no o prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia de mais de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva Estadual preceder-se-á novas eleições gerais;

Parágrafo Terceiro - Aplica-se ao Conselho Fiscal, no que couber, as disposições deste artigo.

XI – Das Eleições – Do Processo Eleitoral

ARTIGO 17° - A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente, um Secretário e três membros que não integrem qualquer uma das chapas concorrentes e nomeadas por ato da Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo Primeiro - Em cada representação haverá uma sub Comissão Eleitoral, composta por apenas 3 (três) membros;

Parágrafo Segundo - Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-á, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, inclusive quanto à documentação.

ARTIGO 18° - Nas eleições gerais para o item III do Conselho Estadual, Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e as Representações Locais, serão convocadas por edital do Presidente da Diretoria Executiva Estadual, devendo nele constar o seguinte:

I. Prazo para requerer registro das chapas concorrentes;



- II. A quem deve ser dirigido o requerimento de registro de chapas;
- III. Data da realização das eleições;
- IV. Onde serão instaladas as mesas receptoras de votação;
- V. Horário de início e encerramento da votação;
- VI. Outros dados considerados úteis para a realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - As eleições gerais serão realizadas no mês de novembro do último mandato e a posse dos eleitos no mês de janeiro do ano seguinte;

Parágrafo Segundo – O edital de convocação para as eleições gerais da ANSEF/SP será divulgado com antecedência de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

ARTIGO 19º - Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso a Diretoria Executiva Estadual, no prazo de cinco (05) dias, e desta para o Conselho Estadual e Conselho Nacional, em igual prazo, todos sem efeito suspensivo.

XII – Dos Registros da Chapas

ARTIGO 20º - Somente será admitido o registro de chapas completas, vedada inscrição de candidatos isoladamente ou que integrem mais de uma chapa.

Parágrafo Primeiro - São independentes as eleições para o item IV do Conselho Estadual, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva Estadual;

Parágrafo Segundo - O requerimento de registro, será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato a Presidente, com anuência escrita dos demais membros, constando os nomes completos e números de inscrição na ANSEF/SP e indicação dos cargos de todos os concorrentes e os documentos que comprovam os pré-requisitos exigidos no parágrafo seguinte, sob pena de indeferimento;

Parágrafo Terceiro - São pré-requisitos para a inscrição das chapas:

- a) Estar o candidato, associado com pelo menos um ano ininterrupto de contribuição;
- b) Estar rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) São inelegíveis os candidatos que forem cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 20 (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Parágrafo Quarto - A Comissão Eleitoral publicará a composição das chapas com o registro requerido, nos quadros de aviso da sede da Entidade, da SR/DPF/SP e das Delegacias, para fins de impugnação por qualquer associado;

Parágrafo Quinto - A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, concedendo ao candidato a Presidente da Chapa o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para sanar a irregularidade;

Parágrafo Sexto - A chapa será registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou semelhantes às anteriores;

Parágrafo Sétimo - Em caso de morte de qualquer integrante da chapa, a substituição poderá ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituto;

Parágrafo Oitavo - Em caso de desistência ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição só poderá ocorrer até cinco (05) dias antes do pleito, sob pena de manter-se a chapa desfalcada no caso de adjunto ou impugnada, no caso de simultaneidade de desistência do Presidente e Vice da Diretoria Executiva Estadual;

Parágrafo Nono - Ocorrendo a hipótese de inscrição de uma única chapa para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para deliberar sobre a proclamação da eleição por aclamação dos candidatos da chapa única. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral a convocação de assembleia geral extraordinária, a qual terá por pauta específica a deliberação sobre a aclamação da única chapa inscrita.

XIII – Do Voto e sua Apuração

ARTIGO 21º - O voto é facultativo, universal e secreto.

Parágrafo Primeiro - O eleitor fará prova de sua legitimação para o exercício do voto apresentando sua carteira social ou último contracheque com a comprovação do desconto da mensalidade social;

Parágrafo Segundo - A mesa receptora de votos será composta de Presidente e dois membros.



ARTIGO 22º - Encerrada a votação, as mesas receptoras eleitorais apurarão os votos das respectivas urnas nos próprios locais de recepção, farão os registros das ocorrências existentes, preencherão e assinarão com os fiscais das chapas, as atas dos resultados, passando-as ao presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa receptora de votos e assinar as atas dos resultados;

Parágrafo Segundo - As impugnações devem ser formuladas às mesas eleitorais receptoras e apuradoras de votos, que lhes darão solução, sob pena de preclusão.

ARTIGO 23º - Concluída a totalização dos votos a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, lavrando e entregando a ata e as ocorrências existentes a Diretoria Executiva Estadual que a passará ao Conselho Estadual para ser comunicado ao Conselho Nacional.

Parágrafo Primeiro - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, assim proclamados pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Segundo - Todos os Dirigentes tomam posse firmando termo específico, depois de prestado o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da ANSEF/SP, exercer com dedicação e ética as missões que me forem delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da entidade e seus associados."

Parágrafo Terceiro - A solenidade de posse será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que fará a leitura da Ata de Posse, colhendo em seguida, às assinaturas dos empossados, passando os trabalhos ao Presidente empossado.

XIX – Dos Associados

ARTIGO 25 - O quadro social da ANSEF/SP, na forma deste Estatuto é composto das seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - são os integrantes das categorias funcionais do DPF associados na ANSEF/SP até 05 de setembro de 1985;

II - Efetivos - são os associados integrantes das categorias funcionais do DPF, ativos ou aposentados;

III - Contribuintes – São os associados pensionistas de servidores falecidos da DPF;

III - Dependentes - são os associados, filhos, enteados, cônjuges e pais dos associados das categorias anteriores e outros que a lei civil assim o permitir;

IV - Honorários são os particulares que prestaram relevantes serviços à ANSEF/SP, ANSEF/NACIONAL ou a SR/DPF/SP, reconhecidos em AGE.

Parágrafo Único: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da ANSEF/SP.

XV – Da Filiação A Entidade

ARTIGO 26º - Todos os associados da ANSEF/SP, serão automaticamente filiados da ANSEF/NACIONAL.

Parágrafo Único – Todo servidor do DPF, ativo ou aposentado, pensionista do servidor falecido ou dependente de qualquer forma poderá requerer a sua inscrição, na forma deste Estatuto.

ARTIGO 27º - O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva Estadual ou Representação Local em que estiver lotado, para todos os fins de direitos e deveres.

Parágrafo Primeiro - A inscrição originária será efetivada mediante a aprovação do pedido pela Diretoria Executiva Estadual, somente produzindo efeitos após o desconto da primeira mensalidade no contracheque;

Parágrafo Segundo - Na aprovação do pedido, serão avaliadas as condições e antecedentes funcionais e associativas do requerente.

XVI – Dos Direitos dos Associados

ARTIGO 28º - São Direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado, observado o previsto neste estatuto e no regulamento próprio, no caso de sócios fundadores e efetivos;

II - Frequentar todas as unidades recreativas, próprias ou conveniadas;



- III - Utilizar-se de todos os serviços proporcionados pela ANSEF/SP;
- IV - participar das atividades da ANSEF, em qualquer parte do Território Nacional;
- V - receber a assistência e benefícios que lhe forem devidos, na forma dos programas implantados pela entidade;
- VI - apresentar, diretamente ou por seus representantes, propostas e sugestões sobre matéria de interesse da categoria;
- VII - recorrer ao Conselho Estadual, Nacional, das penalidades que lhes forem aplicadas ou de decisões da Diretoria Executiva a que estiver vinculado;
- VIII – ter acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas da ANSEF/SP, bem como àqueles relacionados à gestão da administração do desporto, principalmente aos projetos aprovados pelas Leis de Incentivo ao Esporte, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

Parágrafo Primeiro – Os Direitos previstos neste artigo, exceto o constante no inciso I, são extensivo aos associados dependentes e contribuintes;

Parágrafo Segundo – Os associados da ANSEF/SP farão jus aos benefícios instituídos pela ANSEF Nacional, nos termos de seu estatuto;

Parágrafo Terceiro – São benefícios exclusivos dos associados da ANSEF/SP:

- I. Utilizar os convênios firmados pela ANSEF/SP com empresas de serviços e produtos;
- II. Frequentar e utilizar as dependências e equipamentos do Clube da ANSEF/SP, na forma deste Estatuto e regimento.

XVII – Dos Deveres dos Associados

ARTIGO 29 – São deveres do associado:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da ANSEF/SP;
- II. Autorizar o desconto da mensalidade estabelecida, bem como das contribuições extraordinárias que vierem a ser instituídas e das obrigações pecuniárias assumidas;
- III. Defender o bom nome da ANSEF/SP e zelar pela conservação de seus fins;
- IV. Colaborar, sempre que convocado, executando as atividades, metas e objetivos que lhe forem atribuídas pela entidade;
- V. Exigir dos órgãos da entidade, o fiel cumprimento das decisões aprovadas pela categoria;
- VI. Responsabilizar-se pelos seus convidados, dependentes e conduzir-se com o devido decoro.
- VII. Zelar pelo bom nome da associação;
- VIII. Defender o patrimônio e o interesse da associação;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada no âmbito da associação, de modo a que a Assembleia Geral tome providencia.

XVIII - Das Exclusões

ARTIGO 30º - Dar-se ao a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- I. A pedido e por escrito;
- II. Por ato punitivo;
- III. Por falecimento;
- IV. Por desligamento dos quadros do SR/SP;
- V. Por condenação a pena igual à da perda do cargo publico;
- VI. Conduta duvidosa mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais;
- VII. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados.

Parágrafo Primeiro – A exclusão por ato punitivo será precedida de regular processo instaurado pela Diretoria Executiva Estadual, assegurando-se ao associado o amplo direito de defesa, na forma estabelecida neste Estatuto, no Regimento do Clube e Código de Ética da ANSEF Nacional;

Parágrafo Segundo - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito a pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

XIX – Do Patrimônio

ARTIGO. 31º - O patrimônio da ANSEF/SP é constituído pelos bens móveis e imóveis registrados em seu nome, bem como direitos e valores oriundo de recursos próprios ou adquiridos de outras entidades por quaisquer das formas de aquisição admitidas em lei.



Parágrafo Primeiro – O patrimônio será inventariado e tombado, ordinariamente quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação de metade mais um dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Dado o caráter de autonomia e personalidade jurídica própria, são incomunicáveis os bens que integrem o patrimônio ANSEF/SP, sendo vedada, quanto aos bens imóveis sua gravação para qualquer fim ou sua alienação sem a autorização da Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro - O patrimônio da ANSEF/SP, não poderá ser dividido entre seus Associados;

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva da ANSEF/SP é responsável pelas obrigações que contrair, respondendo, os seus membros e os do Conselho Fiscal, solidariamente, pelas obrigações não cumpridas, malversação dos recursos das unidades onde estiverem e pelos desvios de finalidade.

ARTIGO 32º - O Balanço patrimonial será apurado anualmente e o exercício social coincidir com o ano civil.

ARTIGO 33º - A ANSEF REGIONAL que vier a ser extinta terá seu patrimônio arrecadado e administrado pela ANSEF/SP, recebendo-o de volta se for novamente reativada.

XX- Das Receitas e Despesas

ARTIGO 34º - A receita da ANSEF/SP é constituída:

I - Das mensalidades cobradas de seus associados;

II - Das doações, legados e subvenções de qualquer espécie;

III - Dos recursos oriundos de operações de crédito, financiamentos e investimentos, diretamente, ou por intermédio de participação em empresas ou entidades que ofereçam aos associados produtos ou serviços a preços e condições mais vantajosas objetivando a captação de fundos para a entidade e artigo 40 do estatuto da ANSEF NACIONAL;

IV - Das rendas de bens patrimoniais;

V - De ingressos eventuais;

VI - De rateios extraordinários, que venham a ser instituídos na forma deste estatuto.

XXI – Das Contribuições

ARTIGO 35º - A arrecadação das mensalidades será realizada mediante desconto nos contracheques dos associados, através da rubrica específica da ANSEF/SP, ressalvados os casos especiais em que o recolhimento poderá ser feito mediante boleto bancário.

Parágrafo Único - Constitui título executivo extrajudicial a certidão passada pela Diretoria Executiva relativas a crédito previsto neste artigo e a débitos oriundos da utilização de convênios colocados à disposição do associado.

ARTIGO 36º - A mensalidade social da ANSEF/SP será de 0,5% (meio por cento) incidente sobre a remuneração bruta do associado.

Parágrafo Primeiro - Do percentual estipulado no artigo 48 do estatuto da ANSEF Nacional (0,5% da remuneração bruta), será repassado 20% (vinte por cento) a ela, diretamente pelo órgão gestor do DPF que também repassará o restante para a ANSEF/SP;

Parágrafo Segundo - Mediante aprovação em Assembleia dos associados, poderá haver aumento do percentual de contribuição mensal ou a instituição de outras contribuições que constituirão receitas próprias;

Parágrafo Terceiro - Entende-se como remuneração bruta a soma das parcelas salariais, excluindo-se as parcelas pagas a título de ação judicial não transitada em julgado, o terço constitucional de férias, as indenizações a título de adicional noturno, horas extras, salário família, auxílio educação, auxílio alimentação, gratificação de chefia e gratificação natalina (13º salário).

XXII – Das Atribuições das Receitas

ARTIGO 37º - Os recursos obtidos na forma do artigo anterior terão a seguinte destinação compulsória mínima:

I. Os recursos alocados para manutenção do clube dos funcionários, atividades esportivas e jogos olímpicos, serão destinados conforme orçamento.



ARTIGO 38° - A receita será aplicada no desenvolvimento dos objetivos da ANSEF/SP e na realização dos eventos de qualquer natureza por ela produzidos, na forma deste estatuto.

XXIII- Da Reforma Estatutária

ARTIGO 39° - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados.

XXIV – Da Dissolução

ARTIGO 40° - Poderá ser dissolvida, a qualquer tempo uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de sua finalidades estatutárias, ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde 2/3 (dois terço) dos presentes sendo em primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da ANSEF/SP, liquidando o passivo, os bens remanescentes serão destinados para ANSEF Nacional.

XXV – Das Disposições Gerais

ARTIGO 41° - A ANSEF/SP não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes associados ou mantenedores, sobre nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicada, exclusivamente no território Nacional.

ARTIGO 42° - Será concedida medalha de honra ao mérito ao ansefiano ou terceiro, por destaque ou serviço relevante prestado a entidade ou ao DPF, mediante aprovação em Assembleia Geral

ARTIGO 43° - Aplicar-se-á, subsidiariamente, os dispositivos do estatuto da ANSEF Nacional, no que couber.

ARTIGO 44° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 22 de março de 2018.

Ricardo Siqueira Damião
Presidente

José Mauro de Barros
Secretário Geral Adjunto

Carlos Eduardo Direito
Vice-presidente

Márcio André Cardoso da Silva
OAB/SP 400288